



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Altera a redação do artigo 3º, da Lei n.º 3.520, de 21 de outubro de 2005, que “Institui o Programa de Expansão ao Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social do Município de Uruguaiana -EXPANSUR”.**

RELATOR: **Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) n.º 173/2025, de autoria do Poder Executivo, que busca conferir nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.520/2005, que rege o programa EXPANSUR.

A alteração proposta (Art. 1º do PL) visa reestruturar e detalhar os benefícios fiscais que o Município poderá oferecer com o fito de incentivar investimentos, fomentar projetos e fortalecer parcerias com a iniciativa privada.

Os benefícios fiscais atualizados incluem:

- ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza): Redução de alíquota em até 2% (dois por cento);
- IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano): Isenção de até 100% (cem por cento) pelo prazo de até 4 (quatro) anos;
- OODC (Outorga Onerosa do Direito de Construir): Isenção de até 100% (cem por cento) para empreendimentos específicos, notadamente ligados ao turismo, hotelaria, parques (inclusive termais) e espaços esportivos ou de lazer;
- ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis): Isenção de até 100% (cem por cento) na aquisição do imóvel pela empresa, desde que destinado à sua instalação ou ampliação e incorporado ao ativo;
- ISSQN (Casos Específicos): Isenção de até 100% (cem por cento) para atividades específicas listadas na Lei Complementar Federal n.º 116/2003, incluindo:
 - Subitem 7.02 (Obras de construção civil, hidráulica, elétrica, terraplanagem, etc.).
 - Subitem 7.05 (Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, etc.).
 - Subitem 16.01 (Serviços de transporte coletivo municipal).

Na Justificativa que acompanha o projeto, o Executivo salienta que a medida visa adequar a legislação municipal (EXPANSUR) a legislações posteriores e tornar o Município mais competitivo na atração de investimentos em comparação com outras cidades do Estado.

É o breve relato.

2. ANÁLISE E MÉRITO

Compete a esta Comissão de Serviços Municipais analisar o mérito do Projeto de Lei n.º 173/2025, avaliando seu impacto potencial sobre a prestação e o fomento dos serviços públicos e de relevância pública no âmbito do Município.

O PL em análise afeta diretamente a área de competência desta comissão, especialmente ao tratar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

1. Impacto no Financiamento de Serviços:

A concessão de benefícios fiscais, como reduções e isenções de ISSQN e IPTU, implica uma renúncia de receita. Contudo, a Justificativa do Executivo é pertinente ao classificar essa renúncia como uma contrapartida a um investimento que, de outra forma, poderia não ocorrer. A lógica do EXPANSUR é que a atração de novos empreendimentos gerará, a médio e longo prazo, um aumento da base de arrecadação (após o término dos incentivos) e a geração de emprego e renda, o que aquece a economia local e, indiretamente, financia os serviços municipais.

2. Fomento a Serviços Essenciais e Infraestrutura:

Observamos com particular interesse os incentivos previstos no Art. 1º, Inciso V, do projeto. Ao propor a isenção de 100% do ISSQN para os subitens 7.02 (Construção Civil), 7.05 (Reformas e Reparos) e 16.01 (Transporte Coletivo Municipal), o projeto atua diretamente no fomento de serviços essenciais.

Incentivar os itens 7.02 e 7.05 tem o potencial de baratear e estimular a melhoria da infraestrutura urbana (edifícios, estradas, pontes), o que beneficia diretamente a população e a qualidade dos serviços prestados.

O incentivo ao item 16.01 é um mecanismo direto de fomento ao serviço de transporte público municipal, podendo se traduzir em melhorias na qualidade do serviço ou na modicidade tarifária para o cidadão.

3. Fomento ao Turismo e Lazer:

A isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) para empreendimentos ligados ao turismo, hotelaria, parques e lazer também é vista como positiva. Embora a OODC não seja um imposto, seu fomento direcionado a este setor pode ampliar a oferta de serviços de lazer e turismo na cidade, fortalecendo a infraestrutura de serviços privados de interesse público.

4. Mecanismos de Controle:

É fundamental que o projeto mantenha os mecanismos de controle. A Justificativa reforça que a concessão dos benefícios não será indiscriminada, passando pelo crivo técnico do COMUDE e pela aprovação final desta Casa Legislativa. Isso garante que cada incentivo seja analisado individualmente quanto ao seu mérito e retorno em geração de emprego e renda.

Consideramos que o projeto está alinhado com a necessidade de modernizar os instrumentos de atração de investimentos, focando estrategicamente em setores que podem melhorar a infraestrutura de serviços do município (construção, transporte) e diversificar a economia (turismo, lazer).

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

Ver. Antônio Egídio Ruffino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário: